



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## DECRETO N° 2.510, de 10 de maio de 2021.

"Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n° 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas."

**SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

Considerando agravamento da pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo.

Considerando o Decreto Estadual n° 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo e institui no Plano São Paulo disciplina excepcional;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao processo PAA n° 62.0350.0000271/2020-3.

### Decreta:

**Artigo 1°** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1° deste último;



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635 Estadual, de 16 de abril de 2021.

**Artigo 2º** - O Anexo I a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.509, de 05 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo I deste decreto.

**Artigo 3º** - O artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.". (NR)

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.509, de 05 de maio de 2021, com seus efeitos retroativos a 09 de maio de 2021

Gastão Vidigal/SP, 10 de maio de 2021.

  
SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio.

  
JOVAIR FERNANDES

Chefe de Gabinete

